	ب
	9
	Ó
	뭈
	$\overline{\omega}$
	\Box
	⋜
	5
	ш
	\cap
	┰
	ı'n
	2
	싴
	0
	m
	۳.
က	щ
N	C
	~
\approx	-
Ĺ,	١.
mì.	ı'n
\simeq	2
\sim	ч
ന്	0
<u>''</u>	Ť
`	m
$\overline{}$	뽀
⊏	\vec{A}
o.	α
	0
\cup	_1
~	\Box
_	111
īī	щ.
ш	ш
ı	_
=	in
_	*
$\overline{}$	S.
_	$\overline{}$
_	ш
ď	_
ш	\sim
$\overline{}$	$\underline{\circ}$
٠.	O
\sim	=
$\overline{}$.≍
\cup	'n
()	U
_	
n	_
	(I)
'n	~
~~	\Box
U)	=
◁	.0
	₻
\cap	.≽
\simeq	4
	Ψ.
=	4
_	=
\neg	Q
_	Ψ.
0	Ω
ె	S
_	``
Φ	$\overline{}$
Ħ	-
<u></u>	>
Ψ	Ö
⊏	ō
⋍	~
Œ	\Box
تَ	=
౼	œ
≃,	a:
o	×
-	7
0	-
O	α
ď	ᆂ
č	\supset
Ξ	Š
ŝ	č
ഗ	$\overline{}$
σ	×
_	\sim
0	\sim
<u>-</u>	ö
\circ	=
⋍	=
=	_
否	a
*	7
⊏	-
₹	V)
ನ	\sim
\simeq	_
$\stackrel{\smile}{\sim}$	(1)
0	ď
ď	čń
뽀	ă
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 13/03/2023.	7
Ιίί	\simeq
_	w
	~
	U
	2
	ŝne
	rênc
	erênc
	ferênc
	nferênc
	onferênc
	conferênc
	conferênc
	a conferênc
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E1661EED-084B10A5-175FB9A5-DD7D8D6C

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº330/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11327/2020.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- **3- Embargante:** Etã Pereira Castelo Branco
- **4- Advogado:** Alcemir Pessoa Figliuolo Neto OAB/AM nº 13.248, Ayrton de Sena Gentil Neto OAB/AM nº 12.521, Lucas Alberto de Alencar Brandão OAB/AM nº 12.555 e Luciano Araújo Tavares OAB/AM nº 12.512.
- 5- Unidade Técnica: DICAMI.
- 6- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.
- 7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Não Conhecimento. Ciência. Determinação. Arquivamento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 8.1. Não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Etã Pereira Castelo Branco Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, considerando a sua manifesta intempestividade, mantendo-se incólume o inteiro teor do ACÓRDÃO N. 1.611/2022 -TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 1162/1164);
- 8.2. Dar ciência ao Embargante Sr. Etã Pereira Castelo Branco, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, no pessoal de seus representantes legais (Advogado, Sr. Lucas Alberto de Alencar Brandão OAB/AM 12.555), comunicando-lhe quanto ao teor do decisum;
- 8.3. Determinar o cumprimento do teor do ACÓRDÃO N. 1.611/2022 -TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 1162/1164), proferido nos autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exarado nos autos do PROCESSO TCE N. 11327/2020;

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 13/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código; E1661EED-084B10A5-175FB9A5-DD7D8D6C

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº330/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **8.4.** Arquivar os autos, após cumprimento de todas as formalidades legais.
- 9- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 7 de Março de 2023
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **12- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral